CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-08HL-B47D-6VLE-5YIO

A C Ó R D Ã O

TC-005561.989.24-5

Câmara Municipal: Cristais Paulista.

Exercício: 2025.

Presidente: Hernani Navarrete Gomes.

Advogada: Nara Tassiane de Paula Cintra (OAB/SP nº 301.169).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-17.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS MUNICIPAIS. PROCEDIMENTO LEGISLATIVO. TRANSPARÊNCIA E RASTREABILIDADE. DELIMITAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES ENTRE OS PODERES. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO. PRAZO REGIMENTAL. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária Virtual realizada das 10h do dia 08 de setembro de 2026 às 17h do dia 10 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, **julgar regulares** as contas da Câmara Municipal de Cristais Paulista, exercício de 2025, com a quitação do responsável, Hernani Navarrete Gomes, à vista do artigo 34 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das **recomendações** consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determina, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das providências recomendadas nos autos.

Determina, por fim, que, com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências pertinentes a esta decisão, sejam arquivados os autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 24 de setembro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-08HL-B47D-6VLE-5YIO